GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-012065.989.25-3 (ref. TC-011779.989.19-3 e TC-013255.989.19-6) – Recurso Ordinário.**

**Recorrentes:** Marilis Reginato Abi Chedid, Edmir José Abi Chedid e Elmir Kalil Abi Chedid – Sucessores do Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista, Jesus Adib Abi Chedid.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Cem Dez Construções Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras de adequação de 19 (dezenove) Escolas Municipais às atuais Normas de acessibilidade universal e instalação de piso tátil, no valor de R$987.869,53.

**Responsáveis:** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Edmir José Abi Chedid, Elmir Kalil Abi Chedid e Marilis Reginato Abi Chedid (Sucessores de Jesus Adib Abi Chedid).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957) e outros.

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. OBRAS COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIAS DESARRAZOADAS. SERVIÇOS DE BAIXA COMPLEXIDADE TÉCNICA. FALHA QUE CONCORREU PARA A INABILITAÇÃO DE UMA LICITANTE. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS. QUANTIDADES DE MATERIAS NÃO JUSTIFICADAS. AUSÊNCIA DE PROJETOS OU MEMÓRIAS DE CÁLCULO PARA DAR RESPALDO. FALHA PREJUDICIAL À ECONOMICIDADE DO GASTO PÚBLICO. FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. FALHAS NO CONTROLE INTERNO. AUSÊNCIA**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JC3I-BYJE-742C-3SOY

**DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CORREÇÃO DOS VÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão combatida.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JC3I-BYJE-742C-3SOY